



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA N.º 084/GDF, DE 18 DE Julho DE 2013.

Amplia a obrigatoriedade de utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Sede da Seção Judiciária e nas Subseções e dá outras providências.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 16/2012, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 2º, parágrafo único), que dispôs sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, no âmbito da 5ª Região, **resolve**:

Art. 1º AMPLIAR a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico(PJe), conforme o cronograma a seguir:

NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA: a partir de 1º/ setembro/ 2013, para o ajuizamento e a tramitação das ações judiciais da classe de Mandado de Segurança, bem como de todos os seus incidentes processuais e ações conexas.

NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS: a partir de 1º/setembro/ 2013, para o ajuizamento e a tramitação das ações judiciais incluídas na Classe Ação Ordinária e de Mandado de Segurança, bem como de todos os seus incidentes processuais e ações conexas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

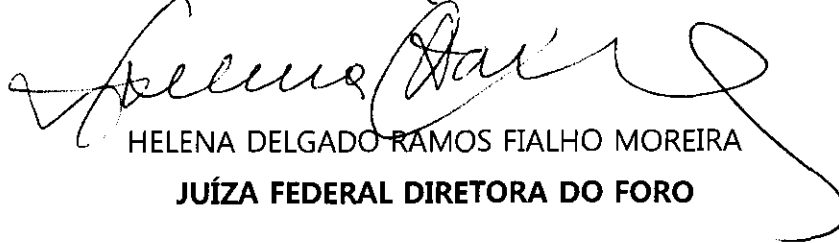
NA SEDE E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS: a partir de 1º/ dezembro/ 2013, para ajuizamento e tramitação das ações judiciais incluídas nas demais Classes Cíveis, bem como de todos os seus incidentes processuais e ações conexas, excluídas as ações de execução fiscal e seus embargos, bem como as causas de competência dos Juizados Especiais Federais cuja tramitação realiza-se exclusivamente através do Sistema Processual Creta.

§ 1º. Nos processos eletrônicos é vedado o protocolo de petições em meio físico.

§ 2º. Os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos eletrônicos deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicos.

§ 3º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil/PB, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, providenciando-se, ainda, ampla divulgação nos meios de comunicação, na Sede e nas Subseções Judiciárias.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO